



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 211/2025

Pretende a nobre **Vereadora Franciane Miranda**, através do **Projeto de Lei n. 211/2025**, autorizar o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – "Cólica Não É Normal".

Analizando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em análise, com exceção dos arts. 2º e 3º, da propositura.

Todavia, com a devida vênia, divergindo do referido parecer da Ilustre Procuradora da Casa, entendo que os dispositivos apontados (*arts. 2º e 3º*), não interferem na gestão administrativa do município, haja vista que o uso da expressão "*poderá*" cria apenas uma faculdade ao gestor, não gerando a este uma imposição.

Nesse contexto, s.m.j, sou do parecer que a propositura é **legal e constitucional**, pois observo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de **2025**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente e Relatora**

Adilson Henrique França  
**Vice-Presidente**

Bruno Henrique Silva  
**Membro**

